



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 819/96

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 553/90, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Art. 1º - Fica modificada a redação do Art. 9º da Lei nº553/90, do Executivo Municipal, ficando assim redigido: **Art. 9º** - A concessão de uso será instituída em forma de contrato e pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 14 de maio de 1996.